



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.392, de 09, 03, 2020

Processo: 84.719

## PROJETO DE LEI Nº. 13.120

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Denomina “Travessa dos CRAVOS” a Travessa 4 do loteamento Parque Centenário.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

18/03/2020



<b>Matéria: PL 13.120</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
Diretor Legislativo 11/02/2020	

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador:  Presidente 11/02/2020	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 11/02/2020

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



P 41293/2020

PUBLICAÇÃO *Rubrica*  
14/02/2020

**Apresentado.**  
**Encaminhe-se às comissões indicadas:**  
*Francisco Sá*  
Presidente  
01/02/2020

**APROVADO**  
*Francisco Sá*  
Presidente  
18/02/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.120**

*(Marcelo Roberto Gastaldo)*

Denomina “Travessa dos CRAVOS” a Travessa 4 do loteamento Parque Centenário.

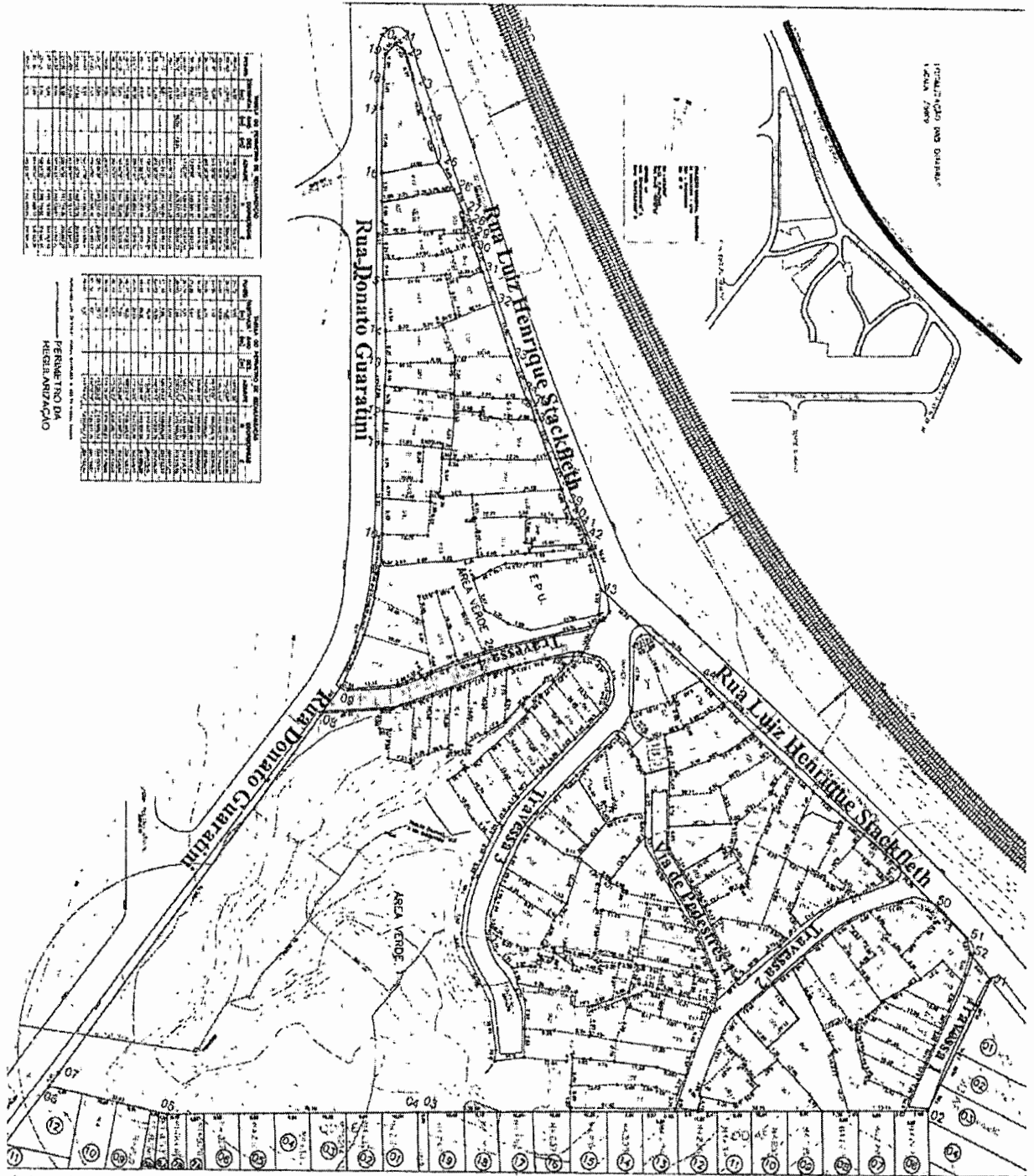
**Art. 1º.** É denominada “Travessa dos CRAVOS” a Travessa 4 do loteamento Parque Centenário, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten mark]*



(PL nº 13.120 - fl. 2)



Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
1	100	1000	
2	100	1000	
3	100	1000	
4	100	1000	
5	100	1000	
6	100	1000	
7	100	1000	
8	100	1000	
9	100	1000	
10	100	1000	
11	100	1000	
12	100	1000	
13	100	1000	
14	100	1000	
15	100	1000	
16	100	1000	
17	100	1000	
18	100	1000	
19	100	1000	
20	100	1000	
21	100	1000	
22	100	1000	
23	100	1000	
24	100	1000	
25	100	1000	
26	100	1000	
27	100	1000	
28	100	1000	
29	100	1000	
30	100	1000	
31	100	1000	
32	100	1000	
33	100	1000	
34	100	1000	
35	100	1000	
36	100	1000	
37	100	1000	
38	100	1000	
39	100	1000	
40	100	1000	
41	100	1000	
42	100	1000	
43	100	1000	
44	100	1000	
45	100	1000	
46	100	1000	
47	100	1000	
48	100	1000	
49	100	1000	
50	100	1000	
51	100	1000	
52	100	1000	
53	100	1000	
54	100	1000	
55	100	1000	
56	100	1000	
57	100	1000	
58	100	1000	
59	100	1000	
60	100	1000	
61	100	1000	
62	100	1000	
63	100	1000	
64	100	1000	
65	100	1000	
66	100	1000	
67	100	1000	
68	100	1000	
69	100	1000	
70	100	1000	
71	100	1000	
72	100	1000	
73	100	1000	
74	100	1000	
75	100	1000	
76	100	1000	
77	100	1000	
78	100	1000	
79	100	1000	
80	100	1000	
81	100	1000	
82	100	1000	
83	100	1000	
84	100	1000	
85	100	1000	
86	100	1000	
87	100	1000	
88	100	1000	
89	100	1000	
90	100	1000	
91	100	1000	
92	100	1000	
93	100	1000	
94	100	1000	
95	100	1000	
96	100	1000	
97	100	1000	
98	100	1000	
99	100	1000	
100	100	1000	

Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
1	100	1000	
2	100	1000	
3	100	1000	
4	100	1000	
5	100	1000	
6	100	1000	
7	100	1000	
8	100	1000	
9	100	1000	
10	100	1000	
11	100	1000	
12	100	1000	
13	100	1000	
14	100	1000	
15	100	1000	
16	100	1000	
17	100	1000	
18	100	1000	
19	100	1000	
20	100	1000	
21	100	1000	
22	100	1000	
23	100	1000	
24	100	1000	
25	100	1000	
26	100	1000	
27	100	1000	
28	100	1000	
29	100	1000	
30	100	1000	
31	100	1000	
32	100	1000	
33	100	1000	
34	100	1000	
35	100	1000	
36	100	1000	
37	100	1000	
38	100	1000	
39	100	1000	
40	100	1000	
41	100	1000	
42	100	1000	
43	100	1000	
44	100	1000	
45	100	1000	
46	100	1000	
47	100	1000	
48	100	1000	
49	100	1000	
50	100	1000	
51	100	1000	
52	100	1000	
53	100	1000	
54	100	1000	
55	100	1000	
56	100	1000	
57	100	1000	
58	100	1000	
59	100	1000	
60	100	1000	
61	100	1000	
62	100	1000	
63	100	1000	
64	100	1000	
65	100	1000	
66	100	1000	
67	100	1000	
68	100	1000	
69	100	1000	
70	100	1000	
71	100	1000	
72	100	1000	
73	100	1000	
74	100	1000	
75	100	1000	
76	100	1000	
77	100	1000	
78	100	1000	
79	100	1000	
80	100	1000	
81	100	1000	
82	100	1000	
83	100	1000	
84	100	1000	
85	100	1000	
86	100	1000	
87	100	1000	
88	100	1000	
89	100	1000	
90	100	1000	
91	100	1000	
92	100	1000	
93	100	1000	
94	100	1000	
95	100	1000	
96	100	1000	
97	100	1000	
98	100	1000	
99	100	1000	
100	100	1000	

**PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 13.120/2010**

**DNCA**

Objeto: ...

Valor: ...

Assinatura: ...

Data: ...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...



(PL nº 13.120 - fl. 3)

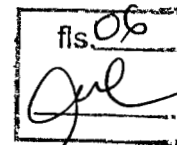
*Justificativa*

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essa providência chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 06/02/2020

Eng. MARCELO GASTALDO



# Craveiro

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

O **craveiro** (*Dianthus caryophyllus*) é uma planta herbácea, pertencente à família *Caryophyllaceae*, gênero *Dianthus*, que alcança até um metro de altura.<sup>[1]</sup> As suas flores são denominadas **cravos**. Actualmente existem 300 espécies de craveiros e várias centenas de híbridos.

## Índice

○ **Características**

**Plantação**

**História e significados**

**Referências**

## Características

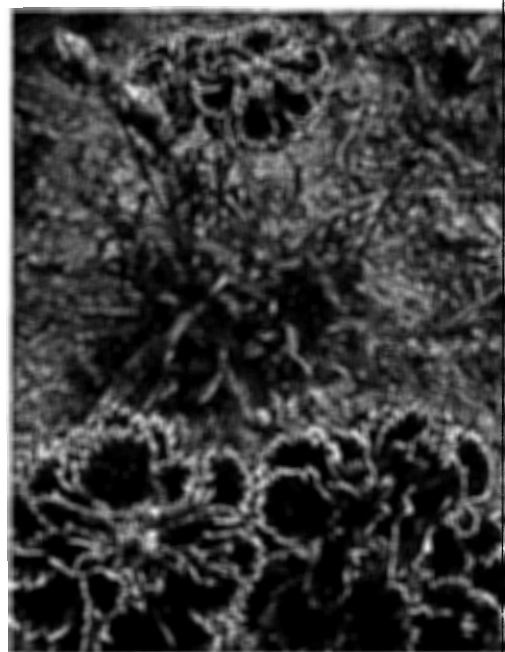
O craveiro é constituído por uma flor com múltiplas pétalas, com bordas recortadas, e cuja cor original é um púrpura rosado (actualmente existem mais variedades de cor - branco, rosa, vermelho e amarelo, além de inúmeras tonalidades e misturas). Tem o caule reto, com várias ramificações.

○ À mesma família das cariofiláceas, pertence a cravina ou cravo-bordado (*Dianthus plumarius*), cujas pétalas abundantes emergem de seu cálice verde e tubular. Nos trópicos a cravina só se reproduz em grandes altitudes. A espécie *Dianthus fimbriatus*, originária da Europa, é cultivada em grande escala na América do Sul.

Certas variedades exalam um aroma delicado, motivo pelo qual são utilizadas na fabricação de perfumes. Os cravos reproduzem-se por meio de sementes, e necessitam de solo quente, sem excessiva humidade.

A maioria das espécies de formigas domésticas são altamente repulsivas ao cravo, sendo este um bom agente para combater invasões.

**Craveiro**



### Classificação científica

Reino: Plantae

Divisão: Magnoliophyta

Classe: Magnoliopsida

Ordem: Caryophyllales

Família: Caryophyllaceae

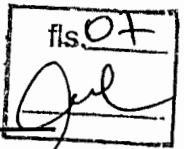
Género: Dianthus

Espécie: *D. caryophyllus*

### Nome binomial

***Dianthus caryophyllus***

L.



## Plantação

---

As diferentes variantes desta planta, permitem que ela seja anual ou perene. As anuais (semeadas na Primavera e no Verão) tendem a florescer no Verão e as perenes, nas condições adequadas, podem florir durante o ano.

Os craveiros tem preferência por solos arenosos, férteis e bem drenados, podendo ser cultivados a sol pleno ou em meia-sombra. Estas plantas exigem regas regulares e são sensíveis à falta de arejamento.

## História e significados

---

Há mais de 2000 anos esta planta já era utilizada pelos gregos em coroas de cerimónias. Ao longo da história, esta flor tem assumido vários significados - fidelidade matrimonial (Renascimento) e o amor pelos pais (Coreia).

Em Portugal o cravo-vermelho é o símbolo da Revolução dos Cravos (25 de Abril de 1974). Símbolo das mães em vida e os cravos brancos o símbolo das mães que já partiram (Anna Jarvis).

## Referências

---

- «Dianthus caryophyllus» (<https://www.inaturalist.org/taxa/83063>). *INaturalist* (em inglês). Consultado em 29 de dezembro de 2019

---

Obtida de "<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Craveiro&oldid=57070040>"

**Esta página foi editada pela última vez às 22h16min de 29 de dezembro de 2019.**

Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-CompartilhaIgual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0) da Creative Commons; pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as condições de utilização.



GABINETE VEREADOR MARCELO GASTALDO

Jundiaí, 16 de setembro de 2019

Of. MG 146/19

Ao Exmo. Sr.  
**Luiz Fernando Arantes Machado**  
Prefeito

Ref.: Informações sobre denominação

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a V. Exa. para solicitar as informações abaixo relacionadas, a respeito das travessas 1, 2, 3 e 4 e da Via de Pedestres 1, do Loteamento Jardim Nascente, situado entre as ruas Luiz Henrique Stackfleth e Donato Guaratini, Parque Centenário, conforme mapa anexo:

- a) As obras estão concluídas?
- b) Estão oficializadas?
- c) Foram denominadas?
- d) Integram o Patrimônio Público?

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,

*Garl*

Eng.º Marcelo Gastaldo  
Vereador





OF. UGCC/DAP n.º 383/2019

Jundiá, 27 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício MG 146/2019, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 31.411-0/2019, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias em questão, situadas no Loteamento Parque Centenário, integram o patrimônio público municipal, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Informamos ainda que, em reunião da FUMAS junto aos representantes de bairro, foram indicados os seguintes nomes para as vias disponíveis, conforme segue abaixo:

Travessa 01 – Rua das Tulipas;

Travessa 02 – Rua das Margaridas;

Travessa 03 – Rua das Rosas;

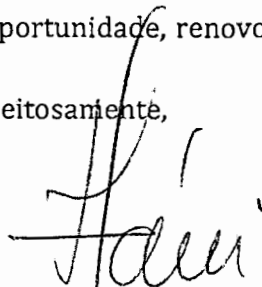
Travessa 04 – Rua dos Cravos; e

Via de Pedestre – Rua dos Lírios.

No entanto, cabe ainda a verificação se estas denominações encontram-se livres para uso em projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**TIAGO ADAMI**

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

**Nesta**

lfs.3



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 84.719**

**PROJETO DE LEI Nº 13.120** do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que denomina “**Travessa dos CRAVOS**” a Travessa 4 do loteamento Parque Centenário.

**PARECER**

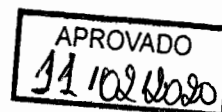
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que denomina “Travessa dos CRAVOS” a Travessa 4 do loteamento Parque Centenário, em destaque na planta inserta na fl. 04.

O expediente do Executivo inserto na fl. 09, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.



Sala das Comissões, 11/02/2020.

  
**VALDECI VILAR**  
“Delano”  
Presidente e Relator

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

  
**ROGERIO RICARDO DA SILVA**



APROVADO

*Francisco*  
Presidente  
18/02/2020

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI 13.120/2020**  
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Inclui informação de loteamento onde se localiza a via.

Na ementa e no art. 1º, onde se lê: “do loteamento Parque Centenário”;

LEIA-SE: “do loteamento Jardim Nascente, no Parque Centenário”.

Sala das Sessões,

Eng. MARCELO GASTALDO



**135ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**URGÊNCIA PARA A APRECIÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 13.120 – MARCELO GASTALDO**

Denomina “Travessa dos CRAVOS” a Travessa 4 do loteamento Parque Centenário.

Autor do requerimento: Marcelo Gastaldo

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 84.719

PUBLICAÇÃO Rubrica  
21/02/20 *Jul*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.120**

Denomina “**Travessa dos CRAVOS**” a Travessa 4 do loteamento Jardim Nascente, no Parque Centenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** É denominada “**Travessa dos CRAVOS**” a Travessa 4 do loteamento Jardim Nascente, no Parque Centenário, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

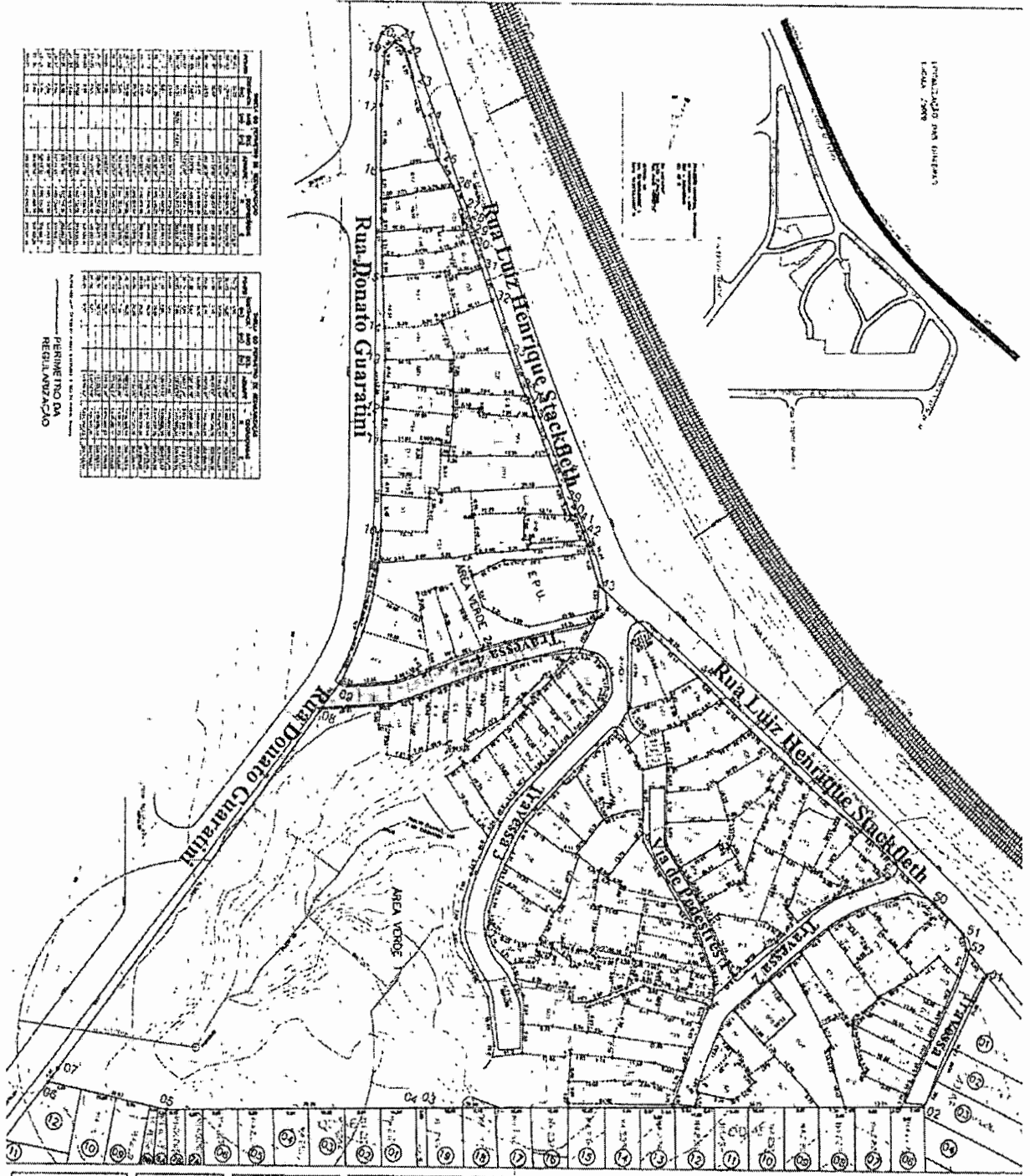
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte (18/02/2020).

*Fauz Tah*  
**FAUZAZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 13.120 – fls. 2)



N.º	Área Total (m²)	Área Útil (m²)	Coeficiente de Ocupação
1	150	150	1,00
2	150	150	1,00
3	150	150	1,00
4	150	150	1,00
5	150	150	1,00
6	150	150	1,00
7	150	150	1,00
8	150	150	1,00
9	150	150	1,00
10	150	150	1,00
11	150	150	1,00
12	150	150	1,00
13	150	150	1,00
14	150	150	1,00
15	150	150	1,00
16	150	150	1,00
17	150	150	1,00
18	150	150	1,00
19	150	150	1,00
20	150	150	1,00
21	150	150	1,00
22	150	150	1,00
23	150	150	1,00
24	150	150	1,00
25	150	150	1,00
26	150	150	1,00
27	150	150	1,00
28	150	150	1,00
29	150	150	1,00
30	150	150	1,00
31	150	150	1,00
32	150	150	1,00
33	150	150	1,00
34	150	150	1,00
35	150	150	1,00
36	150	150	1,00
37	150	150	1,00
38	150	150	1,00
39	150	150	1,00
40	150	150	1,00
41	150	150	1,00
42	150	150	1,00
43	150	150	1,00
44	150	150	1,00
45	150	150	1,00
46	150	150	1,00
47	150	150	1,00
48	150	150	1,00
49	150	150	1,00
50	150	150	1,00
51	150	150	1,00
52	150	150	1,00
53	150	150	1,00
54	150	150	1,00
55	150	150	1,00
56	150	150	1,00
57	150	150	1,00
58	150	150	1,00
59	150	150	1,00
60	150	150	1,00

N.º	Área Total (m²)	Área Útil (m²)	Coeficiente de Ocupação
61	150	150	1,00
62	150	150	1,00
63	150	150	1,00
64	150	150	1,00
65	150	150	1,00
66	150	150	1,00
67	150	150	1,00
68	150	150	1,00
69	150	150	1,00
70	150	150	1,00
71	150	150	1,00
72	150	150	1,00
73	150	150	1,00
74	150	150	1,00
75	150	150	1,00
76	150	150	1,00
77	150	150	1,00
78	150	150	1,00
79	150	150	1,00
80	150	150	1,00
81	150	150	1,00
82	150	150	1,00
83	150	150	1,00
84	150	150	1,00
85	150	150	1,00
86	150	150	1,00
87	150	150	1,00
88	150	150	1,00
89	150	150	1,00
90	150	150	1,00
91	150	150	1,00
92	150	150	1,00
93	150	150	1,00
94	150	150	1,00
95	150	150	1,00
96	150	150	1,00
97	150	150	1,00
98	150	150	1,00
99	150	150	1,00
100	150	150	1,00

**PLANO DE REGRAS AMPLAS 10**

Área Total	Área Útil	Coeficiente de Ocupação	Altura Máxima	N.º de Andares
150 m²	150 m²	1,00	4,50 m	3

**REGRAS DE OBRAS:**

- 1. O lote a ser edificado deverá ser edificado em toda a sua extensão.
- 2. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 10% de permeabilidade.
- 3. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 5% de permeabilidade.
- 4. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 2% de permeabilidade.
- 5. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 1% de permeabilidade.
- 6. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,5% de permeabilidade.
- 7. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,2% de permeabilidade.
- 8. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,1% de permeabilidade.
- 9. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,05% de permeabilidade.
- 10. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,02% de permeabilidade.
- 11. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,01% de permeabilidade.
- 12. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,005% de permeabilidade.
- 13. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,002% de permeabilidade.
- 14. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,001% de permeabilidade.

**REGRAS DE REGRAS:**

- 1. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 10% de permeabilidade.
- 2. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 5% de permeabilidade.
- 3. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 2% de permeabilidade.
- 4. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 1% de permeabilidade.
- 5. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,5% de permeabilidade.
- 6. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,2% de permeabilidade.
- 7. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,1% de permeabilidade.
- 8. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,05% de permeabilidade.
- 9. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,02% de permeabilidade.
- 10. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,01% de permeabilidade.
- 11. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,005% de permeabilidade.
- 12. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,002% de permeabilidade.
- 13. O lote a ser edificado deverá ter no mínimo 0,001% de permeabilidade.



PROJETO DE LEI N.º 13.120

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/02/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Leandro*

RECEBEDOR:

*Paulo*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13 / 03 / 20

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 16  
prcc.

Ofício GP.L nº 043/2020

Processo SEI nº 1657/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 84922/2020  
Data: 13/03/2020 Horário: 16:69  
Administrativo -

Jundiaí, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.392, objeto do Projeto de Lei nº 13.120, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
13/03/2020

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scs.1





**LEI N.º 9.392, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

Denomina “**Travessa dos CRAVOS**” a Travessa 4 do loteamento Jardim Nascente, no Parque Centenário.

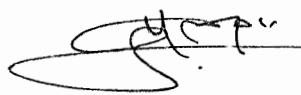
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** É denominada “**Travessa dos CRAVOS**” a Travessa 4 do loteamento Jardim Nascente, no Parque Centenário, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



**PROJETO DE LEI Nº. 13.120**

**Juntadas:**

fls 02 a 09 em 06/02/2020 Luce  
fls 10 em 12/02/2020 MW  
fls 11 a 15 em 19/02/20 Luce  
fls. 16/18 em 13/03/20 ~~MF~~

**Observações:**